



OS GRANDES MARCOS HISTÓRICOS DA ASCENSÃO DA DEMOCRACIA MODERNA E AS CONTRIBUIÇÕES TRAZIDAS PARA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988¹

Elisama Romero Quevedo²

Daniel Decker³

Tássia A. Gervasoni⁴

RESUMO

Este trabalho versa acerca dos grandes movimentos sociais que ascenderam a democracia moderna. São considerados movimentos político-sociais, os quais influenciaram grandes Constituições, principalmente, no que tange a valorização dos direitos inerentes ao homem e o espaço que este ganhou frente à sociedade e à política, no que tange participação.

ABSTRACT

This work will reflect on the great social movements that amounted to modern democracy. Are regarded as socio-political movements, which influenced major Constitutions, especially regarding the valuation of the rights inherent to man and the space that it gained from society and politics, regarding participation.

¹ Artigo preparado para o curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria

² Acadêmica do décimo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: elisama93@hotmail.com

³ Acadêmico do décimo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: danielddecker@hotmail.com

⁴ Orientadora. Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Mestre e Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora na Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Integrante dos Grupos de Pesquisa "Estado e Constituição" e "Jurisdição Constitucional aberta", vinculados ao CNPq. Advogada. Endereço eletrônico: tassiagervasoni@gmail.com



INTRODUÇÃO

O século XVIII foi marcado por grandes movimentos político-sociais, os quais traziam em si, mudanças e novas perspectivas para aquelas nações. O povo cansado do autoritarismo e da exploração, não possuindo voz e nem vez, seja nas decisões ou em qualquer estágio da sociedade e política, resolveu mostrar a sua força. A Revolução Inglesa em 1688, a Revolução Americana em 1776 e a Revolução Francesa em 1789 foram considerados os marcos divisórios de águas para essa nova visão, a qual tanto o povo desejava, qual seja, sua valorização. Este artigo terá como objetivo mostrar como se deram tais movimentos político-sociais, seus princípios e bases, e quais foram as contribuições trazidas por eles, principalmente, no que se refere à Constituição Federal do Brasil de 1988.

1 A REVOLUÇÃO AMERICANA E A REVOLUÇÃO FRANCESA: DOIS GRANDES MARCOS PARA À ASCENSÃO DA DEMOCRACIA MODERNA

Doutrinariamente, são três os marcos históricos da ascensão da democracia moderna: a Revolução Inglesa em 1688, a Revolução Americana em 1776 e a Revolução Francesa em 1789. Quanto ao primeiro movimento, por mais que alguns doutrinadores o tragam como referência para este tema, o mesmo não possuiu um impacto relativamente forte na sociedade quanto às duas últimas.

Procurando caracterizar uma democracia, escreve Locke: “Tendo a maioria, quando de início os homens se reúnem em sociedade, todo o poder da comunidade naturalmente em si, pode empregá-lo para fazer leis destinadas à comunidade de tempos em tempos, as quais se executam por meio de funcionários que ela própria nomeia; neste caso, a forma de governo é uma perfeita democracia.” Em sua opinião, entretanto, quando os poderes executivo e legislativo estiverem em mãos diversas, como entendia devesse ocorrer nas monarquias moderadas, o bem da sociedade exige que várias questões fiquem entregues à discricção de quem dispõe o poder executivo. Resta assim, uma esfera de poder discricionário, que ele chama de *prerrogativa*, conceituando-a como *o poder de fazer o bem público sem se subordinar a regras*. Essas ideias, expostas no final do século XVII, iriam ganhar uma amplitude maior nas colônias da América durante o século



seguinte, sobretudo porque atendiam plenamente os anseios de liberdade dos colonos.⁵

O pensamento de Locke acerca da democracia e como esta deveria ser exercida foi um fator que influenciou um dos grandes movimentos históricos, no caso a Revolução Americana, para a ascensão da democracia moderna. Locke relata que as leis não devem ser objetos de surpresa ao povo, mas este deve ter conhecimento e participar ativamente da vida política de seu Estado. Tanto a Revolução Americana advinda da independência das treze colônias da América do Norte, como, a Revolução Francesa, foram divisores de águas para uma nova perspectiva política, a qual acentuaria uma maior valorização aos direitos humanos.

A limitação do poder político surgiu da aliança entre a ideia de direito natural e a ideia de sociedade civil, concebida, de início, como a sociedade econômica, através da qual os atores reivindicavam a liberdade de empreender, permutar e exprimir suas ideias. Sem essa “liberdade burguesa”, a ideia dos direitos fundamentais teria permanecido puramente crítica, confundindo-se com a resistência à opressão defendida pela maior parte dos filósofos políticos, de Hobbes e Rousseau.⁶

Logo, nota-se que, as ideias de cunho liberais estariam, de certo modo, ganhando e adquirindo maior espaço e reconhecimento a partir do século XVIII, os movimentos que marcaram a transição para uma nova visão política e, principalmente, quem iria fazer parte desse cenário, foram os divisores de água na luta para a valorização humanista.

A Revolução Americana ou também conhecida como a Independência das Treze Colônias Americanas teve seu desenrolar no século XVIII, a qual traria uma nova perspectiva para a civilização ocidental. Significava a passagem para a liberdade após longos tempos ligados à Grã-Bretanha. Logo, as colônias constituíram uma república, possuindo pilares democráticos, que, de modo primordial, adquiriu caráter estatal.

A Independência das Antigas Treze Colônias Britânicas da América do Norte, em 1776, reunidas primeiramente sob a forma de uma

⁵DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo, SP: Saraiva, 2013, p. 148.

⁶TOURAINÉ, Alain. **O que é democracia?** Petrópolis, RJ: Vozes, 1996, p.58.



confederação e constituídas em seguida em Estado federal em 1787, representou o ato inaugural da democracia moderna, combinando, sob o regime constitucional, a representação popular com a limitação de poderes governamentais e o respeito aos direitos humanos⁷.

Sabe-se que o Princípio da Igualdade entre os homens livres foi considerado o divisor de águas para a sociedade americana. Desde o início, a América do Norte era uma sociedade de proprietários, em que a igualdade detinha função de garantia, isto é, de direito fundamental perante a lei, caracterizava-se uma democracia burguesa. A defesa das liberdades individuais e a submissão dos poderes governamentais ao consentimento popular, além da igualdade, foram os principais traços desse movimento político-social.

A característica principal e mais perceptível da Declaração de Independência dos Estados Unidos, em 4 de julho de 1776, consiste no fato de ser ela o primeiro papel, ou seja, o primeiro documento a afirmar os princípios da base democrática na história da política moderna. Foi considerada uma novidade absoluta, pelo fato de se publicar um documento de tamanha importância no que diz respeito aos direitos dos homens, indiscriminadamente.

Na verdade, uma ideia de declaração à humanidade está intimamente ligada ao princípio da nova legitimidade política: a soberania popular. Uma nação só está a auto-afirmar sua independência, porque o povo que a constitui detém o poder político supremo. Os governos são instituídos entre os homens para garantir seus direitos naturais, de tal forma que “seus poderes legítimos derivam do consentimento dos governados”. E “toda vez que uma Forma de Governo tornar-se destrutiva (dos fins naturais da vida em sociedade), é Direito do Povo alterá-la ou aboli-la, e instituir uma nova Forma de Governo”. Aí está afirmado, com todas as letras, o direito de revolução, sobre o qual já havia teorizado John Locke⁸.

A grande importância trazida pela Declaração de Independência dos Estados Unidos foi o marco histórico em relação à valorização dos direitos inerentes ao ser humano, independentemente da etnia, posição social, sexo, religião, cultura, dentre outros aspectos, pois foi o primeiro documento a assegurar tais garantias de

⁷COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007, p. 99.

⁸COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007, p. 106.



cunho constitucional. Logo, percebe-se que tal período foi de extrema relevância à ascensão da democracia moderna.

Na concepção dos chamados Pais Fundadores dos Estados Unidos, a soberania popular, achava-se, assim, intimamente unida ao reconhecimento de “direitos inalienáveis” de todos os homens, “entre os quais a vida, a liberdade e a busca da felicidade”⁹.

É possível notar que na Declaração de Independência dos Estados Unidos dois princípios de base democrática foram previstos e pregados: o princípio da liberdade e o princípio da igualdade. Em relação ao terceiro princípio basilar do governo democrático, qual seja, o da fraternidade, não foi alegado pelos americanos, aliás, houve uma resistência muito grande frente à dureza do individualismo. A bandeira do princípio da fraternidade foi erguida mesmo em 1789 com a Revolução Francesa.

A Confederação dos Estados Unidos da América do Norte nasceu sob a invocação da liberdade, sobretudo da liberdade de opinião e religião, e da igualdade de todos perante à lei. No tocante, porém, ao terceiro elemento da tríade democrática da Revolução Francesa – a fraternidade ou solidariedade – os norte-americanos não chegaram a admiti-lo nem mesmo retoricamente. A isso se opôs, desde as origens, o profundo individualismo, vigorante em todas as camadas sociais, um individualismo que não constituiu obstáculo ao desenvolvimento da prática associativa na vida privada¹⁰.

Vale salientar que, por mais que o terceiro ideal francês, resistido, primeiramente pelos americanos, porém tenha sido pregado pela Revolução Francesa, o mesmo somente ganhou afirmação e efetividade, como direito de terceira geração, após a Segunda Guerra Mundial em 1945. Por decorrência disso, o individualismo que de certo modo imperava deu lugar à preservação ao interesse da coletividade. Como diz Zavascki¹¹:

[...] assim como o ideal de liberdade não pôde ser adequadamente cumprido sem a implementação efetiva e material dos direitos de igualdade – e daí o surgimento do Estado do bem-estar social – também

⁹COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007,p.106.

¹⁰COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007,p.108.

¹¹ ZAVASCKI. Teoria Albino. **Direitos Fundamentais de Terceira Geração**.Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, nº 15, pág. 227 – 232, ano de 1998.



não se poderá implantar uma sociedade igualitária sem que se promova a efetivação do terceiro sonho dos revolucionários franceses: o sonho da fraternidade.

Logo, nota-se que a Independência dos Estados Unidos em 1776 foi um grande avanço na histórica política da humanidade no século XVIII. Uma nova perspectiva político-social estava surgindo no horizonte, trazendo espaço àqueles que outrora não possuíam voz; garantindo direitos aos homens, o que antes era dado somente aos que detinham o poder, fosse este político ou econômico.

Além disso, a Declaração de Independência foi o primeiro documento afirmativo que trouxe a referida valorização dos direitos inerentes ao homem, principalmente, no que tange a liberdade e a igualdade perante a lei. Esse marco histórico foi um “empurrão” para a ascensão da democracia moderna, a qual traz em seu bojo uma maior importância à participação popular nos ditames da lei e aos direitos humanos intrínsecos aos indivíduos.

Já, a Revolução Francesa foi, dentre os marcos históricos, doutrinariamente, citados, a que, trouxe um impacto maior não somente para a sociedade, mas também para a política da França; afirmando, então, a democracia moderna. Tal período na história mundial é conhecido, justamente, pelos três elementos bases da revolução, ou, como também é chamado, os três ideais franceses, quais sejam: liberdade, igualdade e fraternidade. A luta popular se deu entorno disso!

O terceiro movimento consagrador das aspirações democráticas do século XVIII foi a Revolução Francesa. As condições políticas da França eram diferentes das que existiam na América, resultando disso algumas semelhanças entre uma e outra orientação. Além de se oporem aos governos absolutos, os líderes franceses enfrentavam o problema de uma grande instabilidade interna, devendo pensar na unidade dos franceses. Foi isso que



favoreceu o aparecimento da ideia de *nação* como centro unificador de vontades e de interesses¹².

Como já referido, a Revolução Francesa de 1789 também foi considerada um grande marco histórico-político para a humanidade no século XVIII. Pode-se dizer que esse movimento foi o que, além de ascender à democracia moderna no que se refere à participação popular no governo, também afirmou uma relevante concretização dos direitos inerentes ao homem.

Antes de adentrar no mérito da Revolução Francesa como um marco para a ascensão da democracia moderna, é preciso demonstrar algumas características do sistema político e econômico que vigorava na França e em muitos países da Europa antes da revolução: o absolutismo monárquico do antigo regime. O absolutismo monárquico tinha como principais características a centralização política nas mãos do soberano, a intervenção estatal na economia e a divisão estratificada da sociedade em nobreza, clero e plebeus. A realeza no século XVII possuía a tendência de sobrepor-se a todos, e a expressão mais complexa de absolutismo foi alcançada pelo rei da França Luís XIV, o “rei-sol”.¹³

Para Maquiavel, grandeza e glória são muito maiores quando se conquista um reino, pois o novo príncipe é digno da dupla glória de fundar um reino e de conformá-lo segundo a própria vontade enquanto o príncipe antigo deve sua autoridade ao fato de honrar a ordem preexistente.¹⁴ Um príncipe novo que se mantenha no poder por virtude parecerá antigo e se sentirá mais seguro em seu reino do que se tivesse apenas envelhecido neste. Assim, a vontade de se manter leva-o da fundação à busca da duração com base nos próprios

¹²DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo, SP: Saraiva, 2013, p. 150.

¹³LOPES, Marcos Antônio. **O político na modernidade**. São Paulo, SP: Edições Loyola, 1997, p. 13.

¹⁴LOPES, Marcos Antônio. **O político na modernidade**. São Paulo: Edições Loyola, 1997, p. 120. P.120



recursos do príncipe. Logo, conforme Wolin, o Estado se torna uma obra de arte do príncip¹⁵.

Porém, a ideia de Estado como obra de arte do príncipe, encontrando sua identidade no soberano, foi radicalmente mudada a partir da Revolução Francesa de 1789. Graças aos legados desta Revolução que o Estado é atualmente visto como pertencente ao povo, e, por isso, de essência democrática. Consoante Comparato, *Revolutio*, em latim, significa o ato ou efeito de *revolvere* no sentido literal de rodar para trás e no figurativo de volver ao ponto de partida. No entanto, o grande movimento que eclodiu na França em 1789 veio operar na palavra “revolução” uma mudança de significado, pois, desde então, o termo passou a ser usado para indicar uma renovação completa de estruturas políticas e sociais¹⁶.

Por toda a parte, desapareceram as monarquias tradicionais, as antigas classes dirigentes e também as formas familiares e escolares da autoridade que inculcaram o respeito pelas hierarquias consideradas naturais. Por toda a parte, as “ordens” foram substituídas pelas classes e estas, talvez, por uma multiplicidade de grupos de interesses.¹⁷

Esta indicação de renovação se deve ao fato de que os revolucionários franceses, ou seja, os indivíduos da burguesia e do povo revoltados com a exploração econômica, a desigualdade social e a pesada cobrança de impostos da nobreza e do clero, não se revoltam para restaurar a antiga ordem política, mas lutam com todas as armas, inclusive as violentas, para induzir o nascimento de uma sociedade sem precedentes históricos com inspiração em ideais de teor iluminist¹⁸.

Pode-se afirmar que a Revolução Francesa proporcionou a ascensão da democracia moderna na medida em que ela desencadeou, em curto espaço de

¹⁵ LOPES, Marcos Antônio. **O político na modernidade**. São Paulo: Edições Loyola, 1997, p. 120. P.120

¹⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007, p.128-129.

¹⁷ TOURAINE, Alain. **O que é democracia?** Petrópolis, RJ: Vozes, 1996, p.56.

¹⁸ COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007, p.129.



tempo, a supressão das desigualdades entre indivíduos e grupos sociais de forma jamais vista anteriormente pela humanidade¹⁹.

O Estado Democrático moderno nasceu das lutas contra o absolutismo, sobretudo das afirmações dos direitos naturais da pessoa humana (...). É através de três grandes movimentos político-sociais que se transpõe do plano teórico para o prático os princípios que iriam conduzir ao Estado Democrático (...), a Revolução Francesa que teve sobre os demais a virtude de dar universalidade aos seus princípios, os quais foram expressos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789²⁰.

Ao considerar a tríade famosa da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade, sem dúvida alguma, deve-se afirmar que o ponto central do movimento revolucionário francês foi a igualdade.²¹ Comparato menciona que o grande problema político do movimento revolucionário da França foi o de encontrar outro titular da soberania, ou poder supremo, que pudesse substituir o monarca. A antiga ideia de monarquia absoluta, a qual era arduamente combatida por todos os pensadores do “século das luzes”, tornou-se, logicamente, inaceitável para a burguesia, nova classe ascendente.²²

Assim que o centro do poder político foi derrubado pela revolução, desaparecendo ou tornando-se seriamente enfraquecido, todo o edifício político desequilibrou-se. Dos três estamentos que figuravam oficialmente a sociedade da França no período, o clero e a nobreza não possuíam mais legitimidade para reivindicar para si a soberania, tendo em vista que eram apegados a privilégios que oprimiam o povo humilde além de restringir a liberdade econômica dos burgueses.²³

¹⁹COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007,p.136.

²⁰DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo, SP: Saraiva,2013, p.147.

²¹COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007,p.136.

²²COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007,p.141.

²³COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007,p.141-142.



Assim, restava “o terceiro estamento” cuja identidade social era composta pelos excluídos da nobreza e do clero. “*Le TiersEtat*” era, na realidade, um aglomerado social heterogêneo, formado de um lado pela classe burguesa e também pelo enorme grupo social restante denominado “*lepeuple*”, o povo. Deve-se ressaltar que a classe burguesa era formada pelo conjunto de comerciantes de todos os ramos, os profissionais liberais e os proprietários urbanos que viviam de renda ou de juros²⁴.

Mirabeau sugeriu a adoção da fórmula “assembleia dos representantes do povo francês.” Para ele, a palavra povo tinha elasticidade e podia significar muito ou pouco, de acordo com as necessidades. O desafio era definir o termo povo entre *plebs* e *populus*, pois ao aceitar o termo como *plebs*, uma autêntica democracia seria instaurada. Isto se deve ao fato de que o “*demos*”, ou seja, a massa do povo, inclusive os não-proprietários que compunham a maioria, exerceria uma cidadania ativa, votando as leis e também julgando os governantes²⁵.

Elegantemente, a classe burguesa resolvia a questão da transferência da soberania política. Em lugar do monarca, entrava em cena uma entidade global repletas de conotações quase sagradas, que não podiam ser contestadas pela nobreza e pelo clero sob pena de antipatriotismo²⁶.

Sendo assim, o novo soberano, pela sua própria natureza, é incapaz de exercer pessoalmente o poder político, porque a nação só atua contrariamente ao que ocorre com o povo através de representantes. Logo, como proclama o artigo 3 da Declaração de 1789, “O princípio de toda soberania reside

²⁴COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007,p.142

²⁵COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007,p.143.

²⁶COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007,p. 144.



essencialmente na nação”. Nesse sentido, a Revolução Francesa foi um grande marco para a ascensão da democracia moderna.²⁷

Declara-se, então, que os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. Como fim da sociedade política aponta-se a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem, que são: a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. Nenhuma limitação pode ser imposta ao indivíduo, a não ser por meio da lei, que é a expressão da vontade geral. E todos os cidadãos têm direito de concorrer, pessoalmente ou por seus representantes, para a formação dessa vontade geral. Assim, pois, a base da organização do Estado deve ser a preservação dessa possibilidade de participação popular no governo, a fim de que sejam garantidos os direitos naturais.²⁸

Logo, percebe-se que foram grandes e impactantes as influências trazidas da Revolução Francesa para à ascensão da democracia moderna. Foi um marco político-social, justamente, pelo fato do povo ter entrado em cena e mostrado a sua força perante a política. A valorização trazida aos direitos inerentes ao homem foi o traço marcante desse movimento.

2 A DEMOCRACIA NO BRASIL

O Brasil, em relação aos países anteriores descritos, adquiriu sua independência de Portugal, em 7 de setembro de 1822. Percebe-se que, tal independência ocorreu no século subsequente aos grandes movimentos político-sociais que ascenderam à democracia moderna. Durante todo esse lapso temporal, o Brasil foi governado por diversos indivíduos, desde reis até militares, cada um possuindo uma visão política e um modo de governar.

Sabe-se que a expressão maior da vontade popular é, justamente, o fato de o povo poder escolher os seus representantes, isto é, aqueles que, de acordo com a lei, buscarão e reivindicarão seus direitos e garantias. Essa atitude de

²⁷COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007,144.

²⁸DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo, SP: Saraiva,2013, p. 150.



“escolha” configura-se na questão do sufrágio (votar e ser votado, no sentido literal). Hoje, no Brasil, as eleições são feitas de forma direta e secreta, porém há algum tempo atrás os ditames eram diferentes e vale a pena lembrar como se dava tal escolha.

A história do voto no Brasil começou 32 anos após Cabral ter desembarcado no País. Foi no dia 23 de janeiro de 1532 que os moradores da primeira vila fundada na colônia portuguesa - São Vicente, em São Paulo - foram às urnas para eleger o Conselho Municipal. A votação foi indireta: o povo elegeu seis representantes, que, em seguida, escolheu os oficiais do conselho. Era proibida a presença de autoridades do Reino nos locais de votação, para evitar que os eleitores fossem intimidados. As eleições eram orientadas por uma legislação de Portugal - o Livro das Ordenações, elaborado em 1603. Somente em 1821 as pessoas deixaram de votar apenas em âmbito municipal. Na falta de uma lei eleitoral nacional, foram observados os dispositivos da Constituição Espanhola para eleger 72 representantes junto à corte portuguesa. Os eleitores eram os homens livres e, diferentemente de outras épocas da história do Brasil, os analfabetos também podiam votar. Os partidos políticos não existiam e o voto não era secreto.²⁹

Como visto, durante o Brasil colônia a visão que a população tinha frente à política era diferente daquela que surgiria após a independência e até mesmo da visão que atualmente se presencia, ou seja, foi um tempo de grande avanço e mudança no cenário político. Mas, houve um lapso temporal que merece especial destaque, a década de 80, pois foi durante esse período que um movimento civil que tinha como objetivo a reivindicação por eleições diretas. Trata-se das Diretas Já.

O movimento civil, caracterizado pelas Diretas Já, tinha como intuito a reivindicação por eleições diretas no ano de 1985. A votação direta para a escolha do Presidente da República no referido ano só se tornaria possível com a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional, proposta por Dante Oliveira. Porém, não houve aprovação por parte do Congresso, deixando um certo frustamento ao povo.

Em 1988 a visão sociopolítica do Brasil estaria mudando frente aos aspectos de representatividade em relação ao povo. No ano de 1988 surgiu a Constituição

²⁹Roedel, Patrícia. **Conheça a história do voto no Brasil**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/93439-CONHECA-A-HISTORIA-DO-VOTO-NO-BRASIL.html>>. Acesso em: 15. Set. 2014.



Federal do Brasil, a qual trouxe em seu bojo garantias e direitos inerentes aos cidadãos e um novo modo de participação popular ativa na vida política do país.

De todas atribuições de um presidente da República, a fundamental é zelar pela Constituição da República. O documento é um conjunto de regras de governo que rege o ordenamento jurídico de um País. A versão em vigor atualmente -- a sétima na história do Brasil-- foi promulgada em 5 de outubro de 1988. O texto marcou o processo de redemocratização após período de regime militar (1964 a 1985). Em países democráticos, a Constituição é redigida por uma Assembleia Constituinte, formada por representantes escolhidos pelo povo. No Brasil, a Constituição de 1988 foi elaborada pelo Congresso Constituinte, composto por deputados e senadores eleitos democraticamente em 1986 e empossados em fevereiro de 1987. O trabalho, concluído em um ano e oito meses, permitiu avanços em áreas estratégicas como saúde (com a implementação do Sistema Único de Saúde), direito da criança e do adolescente e novo Código Civil. As normas previstas no texto consideradas irrevogáveis são chamadas cláusulas pétreas (não podem ser alteradas por emendas constitucionais). Entre elas estão o sistema federativo do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e as garantias individuais. Mudanças pontuais no texto da Constituição estão previstas e podem ser feitas através de emenda constitucional. Após 22 anos em vigor, a Constituição brasileira recebeu mais de 60 alterações. A Constituição deve regular e pacificar os conflitos e interesses de grupos que integram uma sociedade. Para isso, estabelece regras que tratam desde os direitos fundamentais do cidadão, até a organização dos Poderes; defesa do Estado e da Democracia; ordem econômica e social.³⁰

Por este motivo, percebe-se a ocorrência de um fenômeno chamado constitucionalismo, que é, em um primeiro instante, a importância trazida por uma Constituição aos direitos e garantias fundamentais inerentes ao cidadão. Os princípios basilares do regime de governo democrático estão impregnados no maior documento, em termos de relevância legislativa da nação brasileira, a Constituição Federal de 1988. Logo, não se pode olvidar, que as lutas para a ascensão da democracia moderna, no século XVIII, iriam, anos após, influenciar muitas constituições de cunho democrático, como foi o caso do Brasil no final da década de 80.

A origem formal do constitucionalismo está ligada às Constituições escritas e rígidas dos Estados Unidos da América, em 1787, após a Independência das Treze Colônias; e da França, em 1791,

³⁰ **A Constituição Federal.** Disponível em: < <http://www2.planalto.gov.br/acervo/constituicao-federal>>. Acesso em: 15. Set. 2014.



a partir da Revolução Francesa, apresentando dois traços marcantes: organização do Estado e limitação do poder estatal (...).³¹

Nota-se que, o fenômeno do constitucionalismo foi um resultado trazido dos marcos históricos já mencionados, quais sejam, Revolução Americana e Revolução Francesas. Tais ideais impregnados e defendidos por esses movimentos que, alguns anos após, tornar-se-iam documentos de suma importância para àquelas nações; foram inspirações para a consolidação da Constituição Democrática Brasileira em 1988.

Não se trata de qualquer constituição ou compilação de normas brasileiras, mas sim, de uma constituição que traz em seu bojo os princípios democráticos de um Estado. A liberdade, igualdade e solidariedade, princípios pregados pela Revolução Francesa, são alguns dos direitos fundamentais descritos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, os quais são garantias inerentes ao homem.

Apesar do fracasso frente aos movimentos das Diretas Já, a população teve seu real reconhecimento, como sujeitos de direitos, a partir de 1988 com a digníssima Magna Carta, que, além de trazer a importância aos direitos humanos inerentes ao cidadão, também, possibilitou ao povo a sua vez na vida política de sua nação, isto é, concedeu a maior expressão da democracia, ao povo, que é a escolha de seus representantes, de forma direta, e agora também, secreta. O sufrágio, como é chamado tal ato, não se baseia somente na ação de “votar”, mas sim e também, nade “ser votado”. Hoje, no Brasil, qualquer cidadão, se preenchido os requisitos legais, pode ser eleito pelo povo, para representá-lo.

De acordo com o que foi estudado, percebe-se que, em um primeiro plano, que o voto significa a maior expressão da vontade popular, pois quando àquele se aperfeiçoa, esta última foi predominada. Além disso, existem outros mecanismos assegurados pela legislação brasileira, principalmente, a Constituição Federal de 1988, que possibilitam ao povo uma maior participação

³¹MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo, SP: Atlas, 2000, p. 33.



na vida política ativa do país. A CF/88 traz no rol do artigo 5º, XVI, o direito à manifestação por parte do povo, ou seja, este poderá requerer, de maneira pacífica, direitos e garantias através desse ato social.

Vale ressaltar três instrumentos que representam a vontade popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular. A questão do voto e o direito à manifestação são garantias trazidas pela Magna Carta; o voto como a expressão máxima da democracia e a manifestação como direito fundamental inerente ao cidadão. Porém, esses três instrumentos são formas pelas quais o povo poderá agir frente a casos de relevante repercussão, não se descartando que também são características democráticas. O plebiscito também significa uma expressão da manifestação popular representada por votação, mas aqui, trata-se de uma votação de “sim ou não” relativos a algum projeto de lei; e não votação de “escolha” de representantes.

Tivemos o primeiro plebiscito no Brasil, com data inicial prevista para 7 de setembro de 1993, nos termos do art. 2º da ADCT, antecipada para 21 de abril de 1993 pela EC nº 2/92. O resultado todos já conhecem, qual seja, a manutenção da república constitucional e do sistema presidencialista de governo.³²

Assim como o plebiscito, o referendo também simboliza um instrumento ativo da participação popular nas decisões de cunho político, tais decisões devem versar sobre assuntos de relevante, isto é, de grande repercussão geral. A materialização desse mecanismo por parte do povo é realizada através do sufrágio.

Como foi possível perceber, tanto o plebiscito, como o referendo, tratam-se de mecanismos, isto é, instrumentos que auxiliam o povo para que possa ser assegurado a sua participação no que tange a política do país. Nesse cenário, matérias de grande relevância são trazidas para consulta ao povo, logo, para que este venha analisar o que melhor cabe àquelas situações de extrema importância.

³²LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo, SP: Saraiva, 2011, p. 123.



Plebiscito e referendo são consultas ao povo para decidir sobre matéria de relevância para a nação em questões de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. A principal distinção entre eles é a de que o plebiscito é convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta, e o referendo é convocado posteriormente, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta. Ambos estão previstos no art. 14 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Essa lei, entre outras coisas, estabelece que nas questões de relevância nacional e nas previstas no § 3º do art. 18 da Constituição – incorporação, subdivisão ou desmembramento dos estados –, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo. Nas demais questões, de competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados em conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.³³

Já a iniciativa popular representa a vontade da população em termos de a mesma poder apresentar projetos de lei de natureza geral e pertinente para a aprovação, é um instrumento de auxílio da democracia que poderá ser executado tanto na forma direta ou semi-direta. Nota-se que, de maneira geral e precisa, o sufrágio que é a representação do voto por parte do povo é considerada a maior expressão da democracia. E, para manutenção desse governo, instrumentos são postos à disposição da população para que esta venha requerer ou até mesmo opinar.

O legado deixado por grandes movimentos sociais, de cunho político, foi, justamente, a força que uma nação possui. Aqueles marcos político-sociais mostraram que um governo necessita ser regido de forma justa e equilibrada, o poder não pode estar concentrado em um só ente, mas deve haver harmonia nesse contexto. O povo que outrora não possuía chances de demonstrar suas indignidades e até mesmo expressar seus descontentamentos frente o controle político de poder, adquiriu garantias de natureza constitucionalista e uma importância tremenda aos direitos humanos inerentes de cada indivíduo.

O Brasil, por mais que tenha adquirido sua independência um século após tais movimentos, recentemente, que possibilitou uma maior participação

³³ **Plebiscitos e referendos.** Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos>>. Acesso em: 23. Set. 2014.



popular nas decisões do país. Hoje é o povo que “possui vez e voz”, tem o poder de escolher os seus representantes para “bem o representarem”, seja na Câmara ou no Senado, na Presidência ou no Governo. Há também instrumentos de auxílio que podem a qualquer tempo serem utilizados, sem que haja repressão ou negativas de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi possível perceber, a Revolução Americana e a Revolução Francesa foram os divisores de águas para uma nova perspectiva política, que no caso, foi à ascensão da democracia moderna. A principal característica desses marcos político-sociais foi, justamente, a valorização que os mesmos trouxeram aos direitos inerentes ao homem e a posição deste na sociedade, em lugar de destaque. A visão centralizada e egocêntrica de alguns regimes de governo perdeu lugar, e agora, uma grande massa faz parte dele. A Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 5º, os direitos fundamentais e tem como princípios basilares o respeito aos indivíduos, atrelados a cada direito inerente a si. Logo, percebe-se, que houve uma grande contribuição para a legislação suprema do Brasil, tais movimentos sociais.

REFERÊNCIAS

A Constituição Federal. Disponível em:

<<http://www2.planalto.gov.br/acervo/constituicao-federal>>. Acesso em: 15. Set. 2014.
COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** São Paulo, SP: Saraiva, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** São Paulo, SP: Saraiva, 2013.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** São Paulo, SP: Saraiva, 2011.



LOPES, Marcos Antônio. **O político na modernidade**. São Paulo, SP: Edições Loyola, 1997, p. 13.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo, SP: Atlas, 2000.

Plebiscitos e referendos. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos>>. Acesso em: 23. Set. 2014.

Roedel, Patrícia. **Conheça a história do voto no Brasil**. Disponível em: <

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/93439-CONHECA-A-HISTORIA-DO-VOTO-NO-BRASIL.html>>. Acesso em: 15. Set. 2014.

TOURAINÉ, Alain. **O que é democracia?** Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

ZAVASCKI, Teoria Albino. **Direitos Fundamentais de Terceira Geração**. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul*, nº 15, pág. 227 – 232, ano de 1998.